

Oeste, bem como os Diretores dos Serviços de Administração correspondentes, ficam classificados, respectivamente, entre os dirigentes indicados nos incisos II e III do artigo 1.º, do Decreto de 18 de novembro de 1970, que dispõe sobre delegação de competência na Secretaria da Saúde.

Artigo 15 — O Diretor do Serviço de Administração do DRS-1, fica, para efeito de competência decisória, classificado entre as autoridades indicadas no inciso III do artigo 1.º, do Decreto de 16 de novembro de 1970.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 16 — Fica acrescido ao artigo 58, do Decreto n.º 52.182-69, o inciso XI, com a seguinte redação:

“XI — Diretores das Divisões São Paulo-Centro, São Paulo-Leste, São Paulo-Sudeste, e São Paulo-Norte-Oeste”.

Artigo 17 — A distribuição dos Distritos Sanitários pelas quatro Divisões-São Paulo poderá ser alterada por Ato do Secretário da Saúde, mediante proposta do Coordenador de Saúde da Comunidade, ouvido o Conselho Técnico Administrativo da Pasta

Artigo 18 — Na Diretoria do DRS-1 e nas Diretorias das Divisões São Paulo serão reletados cargos ou, na falta deles, poderá ser recrutado pessoal para exercer as funções definidas no artigo 63 e seus parágrafos, do Decreto n.º 52.182-69.

Artigo 19 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto n.º 50.855, de 18 de novembro de 1968, os artigos 57, 149 e 150 do Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969, o inciso II, do artigo 15, do Decreto de 22 de setembro de 1969, que dispõe sobre a reestruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária no âmbito da Secretaria da Saúde e o inciso IV, do artigo 2.º, do Decreto de 28 de abril de 1970, que dispõe sobre a estruturação do Sistema dos Transportes Internos Motorizados, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

São Paulo, 23 de janeiro de 1974

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 525-74

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que reestrutura o Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo (DRS-I), da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde.

O Departamento foi organizado pelo Decreto n.º 50.955, de 18 de novembro de 1968, em linhas semelhantes à estrutura das Divisões Regionais de Saúde, e sua organização representou o primeiro passo para a aplicação dos princípios de Reforma Administrativa dos serviços prestados na Região, através da criação de quatro Divisões São Paulo (Centro, Leste, Sudeste e Norte-Oeste), com a unificação, em nível de unidade sanitária, dos serviços já existentes. A criação das Divisões foi motivada pela densidade da população a ser atendida, cerca de 50% do Estado.

Todavia, nenhuma estrutura foi prevista, junto a essas Divisões, que pudesse servir de apoio as decisões de caráter administrativo e de orientação técnica. Nas Divisões foram distribuídas, somente, as atividades de níveis sub-regional, distrital e local, pois o Decreto n.º 50.855-68 representava um primeiro cegrou na tentativa da regionalização dos serviços na área do DRS-I.

A experiência demonstrou que esse tipo de organização, em nível de Divisão, sem estrutura, impediu que houvesse uma eficiente supervisão, bem como, uma adequada distribuição de trabalho e de competência nos vários níveis de comando citados. As atividades executivas na cúpula do Departamento congestionaram-se, em prejuízo daquelas de planejamento, coordenação, comando e controle, com reflexos, inclusive, nas áreas de prestação de serviços à população, apresentando, em decorrência, algumas deficiências.

O presente Projeto elaborado por técnicos da Secretaria da Saúde e do GERA, procura sanar a falha constatada. A nova organização proposta para o Departamento promoverá, mais efetivamente, a centralização normativa e a descentralização executiva; a integração das atividades de Saúde Pública — exceto hospitalar, cuidada pela Coordenadoria de Administração Hospitalar — prestadas à população da Grande São Paulo, em nível local, sob comando único, bem como tornará possível um adequado sistema de supervisão das unidades.

Quando a estrutura em si, especialmente aquela que se refere às Divisões São Paulo, ela é composta por órgãos semelhantes aos já existentes nas demais Divisões Regionais de Saúde; situam-se, na administração superior do DRS-I, o órgão técnico normativo regional, além dos necessários à sua administração geral. A partir dessa estrutura foi possível definir-se uma adequada distribuição de trabalho e de competências decisórias, de acordo com as normas gerais da Secretaria da Saúde e das Regionais de Saúde.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 3.255, DE 23 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre redistribuição de funções

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica redistribuída no Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC, da Secretaria da Segurança Pública, uma função de Servente, padrão “4-A”, extranumerário-mensalista, da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação, exercida por Dalva Corrêa Leite (R.G. n.º 2.741.487).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.256, DE 23 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reletados na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública um cargo de Escriturário (Nível I, padrão “11-D”, ocupado por Jurema Berna (R.G. 5.082.833) e um cargo de Escriturário (Nível II, padrão “14-D”, ocupado por Arnaldo de Freitas (R.G. n.º 2.208.602), ambos da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.257, DE 23 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre relocação de cargo.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reletado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, um cargo de Escriturário — Nível I, padrão “11-C”, do Quadro da Secretaria da Fazenda, ocupado por Iza Aurea da Costa — RG 1.282.851.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 1974

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.258, DE 23 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda ao Tribunal de Justiça, um crédito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código:03

Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				300.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			300.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		300.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	300.000			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 01

Código: 01.61.00.09

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				300.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			300.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		300.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	300.000			